

O extraordinário processo entre os Estados Unidos e a Igreja União do Vegetal¹

Jeffrey Bronfman²

Resumo: Jeffrey Bronfman, na época Mestre Representante da União do Vegetal (UDV) nos Estados Unidos, narra a sua experiência frente ao processo de legalização da UDV nesse país. É apresentado um histórico do processo, que é comparado com casos similares, como o do uso do peiote pelos índios da Native American Church. O autor intercala a apresentação de dados históricos com reflexões sobre o embate entre a legislação de “drogas” e o direito de liberdade religiosa, os problemas do relativismo cultural e a dimensão política da indústria das prisões dos usuários de “drogas”, entre outros temas.

Os Antecedentes do processo contra o governo dos Estados Unidos

Como foi estabelecido anteriormente neste livro, a União do Vegetal (UDV) é uma religião estruturada, protegida pela lei brasileira, fundada em 1961 pelo seringueiro José Gabriel da Costa; tem mais de dez mil membros no Brasil.³ Em 1993, Jeffrey Bronfman e outros fundaram um ramo americano da UDV na cidade de Santa Fé, no estado do Novo México. Em 1999, os agentes aduaneiros norte-americanos apreenderam um carregamento de Hoasca recém-chegado e ameaçaram Bronfman com um processo baseado na Lei de Substâncias Controladas (*Controlled Substances Act*). Bronfman e vários outros membros da

¹ Este texto foi originalmente publicado em: Harpignies, J.P. (org). *Visionary Plant Consciousness: the shamanic teaching of the plant world*. Rochester, Vermont: Park Street Press, Inner Traditions/Bear & Co, 2007, pp. 170-187. Usado com permissão da Inner Traditions.

O presente artigo é fruto de uma apresentação feita oralmente por Jeffrey Bronfman na *Bioneers Conference*, em 2004. Em 2006, o texto foi atualizado por J.P. Harpignies para a sua publicação em inglês. Em 2008, Jeffrey Bronfman fez uma pequena atualização especialmente para a publicação em português no presente site. A tradução do texto original em inglês foi feita por dois sócios da UDV no Brasil, Nelson Teixeira, do Núcleo Fortaleza, em Fortaleza (CE), e Renato Mendes Rocha, do Núcleo Mestre Manoel Nogueira, em Goiânia (GO) e revista por Beatriz Caiuby Labate.

Nota do organizador J.P. Harpignies no original: “O resultado desse extraordinário processo histórico, encarado por muitos como a mais importante decisão do Supremo Tribunal Federal até hoje, quando celebramos o décimo terceiro aniversário da Lei de Restauração da Liberdade Religiosa (que coloca um grande freio no governo quando este busca restringir a observância religiosa), não sanciona, é claro, a utilização xamânica de plantas fora dos limites específicos da prática religiosa da UDV. Entretanto, certamente é de enorme importância para qualquer pessoa com um profundo respeito pelas potenciais propriedades “enteogênicas” de certas plantas com longa história de uso sagrado.”

² Mestre Representante do Centro Espírita Beneficente União do Vegetal nos Estados Unidos.

UDV invocaram com sucesso a Lei de Restauração da Liberdade Religiosa (*Religious Freedom Restoration Act*) no Juízo Federal de 2ª. Instância (*10th. Circuit Court*). Tal Juízo identificou a UDV como “uma religião sincretista de teologia cristã e crenças indígenas sul-americanas” e declarou: “*A sinceridade dos fiéis é incontestável*”. O governo requereu então ao Supremo Tribunal Federal (*Supreme Court*) uma reforma da decisão da instância inferior, citando potenciais “danos irreparáveis à cooperação internacional no combate ao tráfico transnacional de narcóticos”.

O Supremo Tribunal Federal teve que determinar então se havia um “imperioso interesse governamental” (*compelling governmental interest*) em proibir o uso do chá Hoasca (um líquido amargo derivado de duas plantas amazônicas: um cipó amazônico e as folhas de uma pequena árvore), que o Governo dos EUA havia sustentado dever ser tratado como uma substância nacional e internacionalmente proibida, ou se os direitos da Primeira Emenda (*First Amendment*) protegem o uso em alguns casos.

Jeffrey Bronfman: Há milhares de anos, as plantas têm sido usadas como ferramentas para adquirir consciência a respeito da dimensão espiritual da vida. Elas desempenharam um papel fundamental na história religiosa da humanidade. Sou membro de uma igreja contemporânea chamada União do Vegetal, que começou no Brasil e continua esta nobre tradição de usar as plantas sagradas em um contexto religioso. Alguns anos atrás, o governo dos Estados Unidos tomou medidas jurídicas contra a religião que eu pratico, iniciando um processo judicial contra mim. Fui ameaçado com anos de prisão se continuasse a praticar minha fé religiosa.

Eu e alguns outros membros nos encontramos com representantes do Ministério da

³ Em 2008, estima-se a existência de cerca de doze mil filiados.

Justiça para tentar ajudá-los a entender o significado do chá sagrado que nós utilizamos em nossa prática religiosa. Trouxemos um grupo de especialistas para fazer apresentações. Entre eles, havia cientistas, médicos, antropólogos e membros da UDV. O profundamente respeitado e amplamente celebrado autor Huston Smith – um dos maiores especialistas do mundo na grande variedade de tradições religiosas do planeta, com uma longa vida de pesquisa e experiência – compareceu e explicou que o uso de plantas sagradas dentro do contexto da experiência religiosa e espiritual era comum em todos os continentes. Aqui mesmo na América do Norte, por exemplo, no norte do México, o peiote é usado há centenas de anos. Em outras partes do México, os cogumelos sagrados eram centrais na vida espiritual.

No nosso grupo havia, também, um antropólogo que se manifestou perante o Ministério da Justiça. Ele explicou que na Grécia antiga um chá sagrado feito a partir de plantas era central para o culto que adorava Deméter em Eleusis; este era um dos mais importantes ritos espirituais da Antigüidade. Esta prática perdurou por quase mil anos e praticamente todas as principais figuras da civilização grega dela participaram. A idéia de ter uma inspiração inteligente — sob forma de visões da comunhão com o reino das plantas — era, portanto, uma parte totalmente aceita da civilização na qual nossas tradições ocidentais estão fundamentadas.

Apesar de nossos melhores esforços, entretanto, não conseguimos negociar qualquer acordo com os representantes do Ministério da Justiça que pudesse acomodar nossas práticas religiosas. Após dezoito meses de contato quase semanal com o escritório da Promotoria dos EUA, entramos com um processo no Tribunal Distrital Federal contra o Serviço Aduaneiro dos EUA, o Ministério da Justiça e a Agência de Repressão às Drogas que continuavam a considerar nossa prática religiosa como uma atividade criminosa. A posição deles era que

nosso uso religioso da Hoasca violava tanto as leis nacionais como internacionais de controle de drogas. Como resultado do início destas medidas jurídicas, tivemos que nos envolver bastante num estudo aprofundado das leis nacionais e internacionais sobre liberdade religiosa e plantas e materiais medicinais.

Uma peça-chave foi a fundamentação histórica da noção de liberdade religiosa na legislação norte-americana. Os fundadores da nação estudaram sistemas de organização social ao redor do mundo para desenvolver um sistema de governo que daria a maior possibilidade de avanço humano e de liberdade. Tentaram identificar os elementos que ajudavam as sociedades a prosperar e aqueles que complicavam e inibiam o sucesso e felicidade humanos. Uma das áreas a que davam maior importância era a relação entre o Estado e a Religião. Observaram que onde era permitido às pessoas o livre exercício de sua religião e de se aproximar da magnificência da vida sem quaisquer restrições ou controles pelo Estado, as sociedades tendiam a prosperar.

Decidiram que o governo não deveria fazer qualquer lei estabelecendo a religião, não deveria se envolver em sancionar a religião e não deveria proibir, sob qualquer forma, o livre exercício da religião. Isto é fundamental para a forma e arquitetura de nosso país. James Madison, que redigiu a Primeira Emenda à Constituição, a qual incluía o livre exercício da religião, escreveu que quando o governo começa a interferir com a liberdade religiosa de seus cidadãos, este é o início da tirania.

Fizemos também uma ampla pesquisa na história do uso de plantas para finalidades espirituais neste país. Descobrimos, por exemplo, que no tempo da fundação deste país, uma tribo de índios em Delaware era conhecida por beber um chá feito de plantas purgativas. Bebiam este chá para vomitar e limpar a si mesmos, porque acreditavam que o seu contato

com a sociedade européia estava corrompendo suas almas e espíritos. No geral, entretanto, o uso de plantas sagradas neste país tem usualmente acontecido em segredo, de maneiras muito silenciosas e discretas, porque não é uma prática que normalmente seja aceita pela comunidade maior.

Uma notável exceção a isso tem sido o uso de peiote dentro da Igreja Nativa Americana (*Native American Church*). O peiote é um cacto que cresce em uma pequena parte do Texas e na parte norte do México e, como mencionei, tem uma tradição indígena de uso que remonta a muitos séculos no norte do México. Chegou a este país e começou a ser usada pelos índios no sudoeste, no final do século XIX.

No início do século XX, a pantribal Igreja Nativa Americana, que ofereceu um contexto religioso formal ao uso desta tradicional planta medicinal, foi fundada e, apesar de algumas ameaças legais ao longo do tempo enquanto a igreja crescia, foi permitido a seus membros a continuidade de suas práticas religiosas, e finalmente foram aprovadas leis que oficialmente permitiram seu uso. Por exemplo, quando a versão atual da Lei de Substâncias Controladas foi escrita, incluiu-se uma exceção para o uso do peiote dentro das cerimônias religiosas da Igreja Nativa Americana. Isto estabeleceu um precedente legal para o uso religioso legítimo de uma substância que de outra forma seria controlada.

Por volta de 1965, um grupo de pessoas no Novo México fundou a Igreja do Despertar (*Church of the Awakening*), que adotava muitas práticas diferentes, incluindo meditação, jejum e oração. Eles também usavam peiote em algumas de suas cerimônias e solicitaram seu reconhecimento pelo governo para poder praticar legalmente sua fé religiosa, mas seu pedido foi negado. O governo afirmou na época que aquela substância não havia sido testada e que poderia não ser segura. Isto é um pouco estranho, uma vez que o governo tinha permitido que

os adeptos da Igreja Nativa Americana usassem o peiote por décadas. Logicamente, eu suponho, eles estavam efetivamente admitindo que não se importavam com os riscos potenciais para os índios (ou não acreditavam realmente que o risco para a saúde fosse real).

O problema sobre o que fazer quando indivíduos ou grupos exigem poder obedecer suas crenças religiosas quando essas crenças vão contra a lei é algo com o qual os tribunais tiveram de lidar ao longo de nossa história. Casos contra alguns mórmons que alegavam que a poligamia era parte de sua religião são um exemplo bem conhecido. Nesse caso, os tribunais decidiram que uma vez que alguém poderia ser mórmon sem ser polígamo praticante (a Igreja mórmon moderna agora o proíbe), a poligamia não era essencial para o mormonismo e poderia ser mantida a proibição sem perda para a liberdade religiosa. Então a questão de quão central para uma religião era uma determinada prática se tornou um fator importante.

Com o tempo, desenvolveu-se um conjunto de leis sobre quando o governo pode legitimamente interferir nas práticas religiosas de seus cidadãos. O padrão foi definido por um teste duplo: o primeiro elemento era que o governo tinha que demonstrar que tinha um *imperioso interesse* em interferir com a prática religiosa de uma pessoa. No caso da poligamia, por exemplo, o governo argumentou que havia um interesse em preservar a família nuclear.

A família nuclear, como foi argumentado, era o fundamento de uma sociedade organizada e se a poligamia fosse permitida, ela poderia solapar o tecido social. Tal solapamento do tecido social não poderia ser permitido: isto era um interesse imperioso do governo. O segundo elemento deste teste foi que nesta tentativa de equilibrar o interesse do governo em manter a ordem social com a liberdade pessoal, quando o governo se envolve na restrição de liberdades religiosas pessoais, tem que fazê-lo com os meios menos restritivos

possíveis (*the least restrictive means*).

Em 1990, um caso relacionado com o uso do peiote dentro da Igreja Nativa Americana foi apresentado ao Supremo Tribunal Federal dos EUA. Embora este caso não se relacionasse diretamente com o uso do sacramento, o tribunal o utilizou como uma oportunidade para redefinir completamente a lei relacionada à liberdade religiosa.

Um índio de nome Al Smith trabalhava em um centro de tratamento de drogas e era membro da Igreja Nativa Americana. Foi dito a Smith por seu patrão – um profissional filosoficamente alinhado ao programa de doze passos que acreditava que o uso de qualquer substância era contrário à sobriedade – que se ele, Smith, quisesse continuar seu trabalho de aconselhamento no centro de tratamento de drogas teria de abandonar a Igreja Nativa Americana. Smith se recusou e foi demitido. Ele entrou com um processo e o caso chegou finalmente ao Supremo Tribunal Federal.

Há um livro chamado “Para um Deus Desconhecido” (*To an Unknown God*) que documenta a história deste caso, sua magnitude e significado (Al Smith contra a *Oregon Employment Division*). A decisão do Supremo Tribunal Federal neste caso mudou os padrões anteriores sobre a autoridade do Estado nos casos de liberdade religiosa. O Supremo Tribunal Federal decidiu que se uma lei for aplicável de um modo geral (isto é, aplicável a todos) e se for neutra no sentido de não ser direcionada a uma religião especificamente, então será uma lei válida. Se tal lei tiver a consequência não pretendida de causar dano à fé religiosa das pessoas, então que assim seja.

O Supremo Tribunal Federal essencialmente afirmou que o grau prévio de liberdade religiosa era um luxo que nossa democracia não poderia mais sustentar. Scalia, Ministro do Supremo Tribunal Federal (*Judge of the Supreme Court*) redigiu o parecer, no que foi

acompanhado por quatro outros Ministros. Creio que foi uma decisão de cinco a quatro. O falecido ministro Harry Blackmun apresentou o voto divergente da minoria nestes termos:

A decisão desta Corte efetua uma subversão total da lei estabelecida no tocante às cláusulas da nossa Constituição. Espera-se que o Supremo Tribunal Federal esteja consciente das conseqüências e que seu resultado não seja o produto de uma reação exagerada para os sérios problemas que a crise de drogas no país gerou. Esta visão distorcida de nossos precedentes levam a maioria a concluir que o escrutínio estrito de uma lei estadual onerando o livre exercício da religião é um luxo que uma sociedade bem ordenada não pode sustentar, e que a repressão de religiões minoritárias é uma conseqüência inevitável de um governo democrático. Não acredito que os fundadores da nação pensassem que a sua tão custosa liberdade de perseguição religiosa fosse um luxo, mas sim um elemento essencial de liberdade e não poderiam ter imaginado que a intolerância religiosa fosse inevitável, uma vez que criaram as cláusulas religiosas precisamente para evitar essa intolerância.

Entretanto, o parecer do Supremo Tribunal Federal foi escrito de uma forma que deixava aberta a possibilidade de o Congresso poder legislar proteções religiosas mais rigorosas mesmo se o Supremo Tribunal Federal não estivesse disposto a conceder que estas proteções necessariamente existiam dentro da Constituição. E o Congresso de fato aprovou um texto legal em 1994 chamado Lei de Restauração da Liberdade Religiosa. Esta lei foi aprovada por voto oral unânime na Câmara dos Deputados e por noventa e sete a três no Senado. E é graças a esta lei que parece que obtivemos uma vitória em nosso processo contra o governo dos Estados Unidos.

Antes desta lei ser aprovada, havia um caso no Novo México em que um homem chamado Bob Boyle, um membro não-índio da Igreja Nativa Americana, foi preso por enviar um carregamento de peiote do México para ele mesmo no Novo México. O Juiz Federal da 1ª Instância, um homem de visão e coragem, agora falecido, escreveu um parecer pungente que rebatia a tentativa do governo de processar este homem. Escreveu ele:

A guerra do governo contra as drogas transformou-se em um incêndio que ameaça consumir aqueles direitos fundamentais do indivíduo deliberadamente sacralizados na nossa Constituição. Ironicamente, enquanto celebramos o ducentésimo aniversário da Declaração de Direitos e Garantias (*Bill of Rights*), o esfarrapado direito da Quarta Emenda (*Fourth Amendment*) de ser livre de buscas e apreensões irracionais e o agora frágil direito da Quinta Emenda (*Fifth Amendment*) contra a auto-incriminação ou privação de liberdade sem o devido processo, representam baixas nesta guerra contra as drogas. Seria ingenuidade desta Corte esperar que esta erosão das proteções constitucionais cessasse na Quarta e Quinta Emendas, mas hoje a guerra tem como alvo um dos direitos fundamentais mais profundamente assegurados – o direito da Primeira Emenda estabelecendo o livre exercício individual da religião.

Uma das conseqüências da privatização de prisões nas últimas duas décadas é que existe agora um grande e influente negócio privado cuja mercadoria são vidas humanas encarceradas. Como qualquer negócio, este quer crescer como indústria e, com o crime violento em declínio, usuários de drogas não-violentos e não perigosos são uma chave para um fluxo constante de corpos a encarcerar. Então a pressão para se prender mais e mais pessoas em nome da proteção de nossa sociedade contra drogas perigosas é muito alta. E embora sem dúvida haja algumas substâncias que são perigosas, certamente o caminho para curar a sociedade de seu uso não é através do encarceramento maciço de usuários não violentos. Para substâncias que não são de forma alguma perigosas, ou como as que nós usamos em nossa prática religiosa, que são, em vez disso, de potencial benéfico para a saúde e para a consciência individual, tal processo revela-se particularmente insano.

Acreditamos que é nosso direito poder receber da natureza seus dons e os usar de uma forma disciplinada, segura, estruturada, reverente e sagrada. Por mais de quarenta anos este tem sido o caso no Brasil moderno, e tem sido o caso na região amazônica através dos séculos. As pessoas que encontrei no Brasil que vêm bebendo este chá Hoasca por vinte, trinta, quarenta anos são lúcidos, de coração aberto, humildes e gentis. Têm sabedoria para

compartilhar e famílias saudáveis com filhos cujos olhos brilham cheios de felicidade e paz. Nosso governo tomou a posição de proibir o uso de uma substância que parece propiciar grandes benefícios sociais para os seus usuários cerimoniais.

Outro caso importante envolvendo a liberdade religiosa e as plantas diz respeito a um indivíduo que queria criar uma igreja em torno do uso da maconha. O caso, que foi decidido pelo Juízo de 1ª Instância de Wyoming (*10th. Circuit, Wyoming District Court*), lutou para definir o que uma religião realmente é e qual critério adotar para determinar quando alguém está legitimamente envolvido em uma prática religiosa (em oposição a usar uma isenção religiosa quando na realidade alguém está apenas tentando usar a religião como pretexto).

O tribunal decidiu que uma religião tem que ter ensinamentos que incorporem suas idéias fundamentais sobre a vida, uma compreensão da cosmologia, um meio de se relacionar com o mundo, crenças metafísicas, um sentido de transcendência, um sentido de que há algo além do mundo físico ou mundano e algum elemento de um poder superior (não necessariamente um Deus: eles foram bem cuidadosos para não definir especificamente no que as pessoas tinham que acreditar). Deveria haver um sistema moral ou ético, um código de conduta de como viver no mundo no que se refere à prática de virtudes. Os Juízes do Tribunal de 2ª Instância afirmaram que estes eram elementos que são comuns a todas os sistemas religiosos conhecidos. Não bastava somente dizer, por exemplo: “Adoramos a planta da maconha e nossa prática é fumá-la o dia todo”, o que parecia ser o caso neste exemplo particular. Os Juízes do Tribunal de 2ª Instância decidiram que precisaria haver um corpo de crenças mais elaborado para que ele se encaixasse no padrão legal do que constitui uma religião.

O tribunal também declarou que invariavelmente se encontram alguns elementos

dentro das comunidades religiosas autênticas e os listou. Esta lista inclui: um fundador, um líder, um profeta ou um professor, alguém que tenha trazido uma mensagem de sabedoria ou conhecimento da vida para a humanidade para iniciar a tradição; escritos registrados que constituam os princípios nucleares ou ensinamentos da fé; lugares de reunião e horários estabelecidos onde a comunidade de fiéis normalmente se encontra para conduzir seus rituais; guardiães do conhecimento, pessoas que são treinadas para transmitir os ensinamentos; cerimônias específicas e rituais; um conjunto de leis e comportamentos; dias de significado especial que são únicos àquela tradição; e, freqüentemente, regras de dieta específicas.

Cada um desses elementos está presente na UDV. Ela tem um mestre, um professor que gerou este meio de obtenção de conhecimento do divino. Ele era um seringueiro que encontrou esta prática de usar a Hoasca como sacramento na floresta tropical no norte do Brasil. Há leis e escritos que são lidos no início de cada um de nossos rituais. Há templos que foram construídos em mais de cem lugares por todo o Brasil, onde comunidades de cento e cinquenta a trezentas pessoas se reúnem regularmente para participar do ritual.

Há uma formação sacerdotal – um grupo de mestres que tem o conhecimento da tradição espiritual e que transmite esses ensinamentos. Há uma estrutura bem definida em termos de como as sessões são conduzidas e como os ensinamentos são transmitidos. Há feriados nos quais nos reunimos com a finalidade de lembrar eventos que aconteceram no estabelecimento de nossa religião. Certamente nos encaixamos em todos os critérios descritos por esta decisão do Juízo de 1ª Instância de Wyoming.

Em português, ‘União do Vegetal’ significa literalmente “a união das plantas”. Existem duas plantas amazônicas que são cozidas juntas para produzir o chá sagrado que nós utilizamos em nossas cerimônias religiosas. Uma delas é um cipó (*Banisteriopsis caapi*) e a

outra é uma folha de uma pequena árvore (*Psychotria viridis*). Por um lado, o nome União do Vegetal descreve a união dessas duas plantas para compor nosso sacramento, mas também descreve outras “uniões”: alcançar um estado de união com o sagrado através das plantas, a união da comunidade, a união da nossa consciência humana com esta dádiva do mundo natural e a união dos seres humanos com a natureza.

Todos estes são elementos dos ensinamentos da União do Vegetal. Para nós, a plena realização de nosso potencial começa pelo reconhecimento de que a natureza é sagrada e como nós humanos reconhecemos isto e nos tornamos instrumentos para a expressão da natureza divina, damo-nos conta de que também nós somos parte da natureza e do sagrado.

A crônica da história da origem do nosso chá sagrado, de acordo com os ensinamentos da UDV, foi um segredo guardado por gerações. Em certas ocasiões, ela é contada no contexto de nossos rituais. Diz-se que remonta há milhares de anos, antes do início do Império Inca e que o conhecimento dessas duas plantas, como combiná-las e como usá-las em um ritual, se espalhou por toda a floresta amazônica. Hoje, existem ainda muitas tribos que conservam esse conhecimento – ou elementos dele. No final dos anos 1930 e 1940, como a guerra gerou uma grande demanda pela borracha, milhares de homens de todo o Brasil foram trabalhar nos seringais da Amazônia e um certo número deles aprendeu com os índios o uso do chá.

Um desses homens foi José Gabriel da Costa, que na UDV chamamos de Mestre Gabriel. Ele é o fundador da nossa tradição, que agora existe em centenas de cidades, vilas e regiões por todo o Brasil, tendo se expandido para os Estados Unidos assim como para alguns países da Europa.

Estes seringueiros viviam sob condições próximas à escravidão, levantando-se às duas

ou três horas da manhã e trabalhando durante todo o dia quase sem salário. Tinham que andar pela floresta recolhendo a seiva que escorria das seringueiras (este era o único meio de produção antes da borracha ser sintetizada). Na época, o complexo industrial militar era dependente desta terrível escravidão, mas pelo menos isto gerou um benefício indireto: Mestre Gabriel encontrou o uso do chá sagrado e começou reunindo discípulos e revelando a eles os mistérios da natureza através do chá, tendo fundado um templo. Hoje, há mais de uma centena de templos da União do Vegetal no Brasil⁴.

Nas cerimônias da UDV, centenas de pessoas de uma comunidade reúnem-se para preparar o chá, trabalhando dia e noite em um clima de paz, amor e harmonia. Nossa compreensão é que tudo o que acontece durante o preparo fica registrado no chá. Uma vez que utilizamos o chá como uma ferramenta para iluminação espiritual e para trazer paz, sabedoria e compreensão para a consciência, ele deve ser preparado em uma atmosfera que reflita isso. As plantas são fervidas na essência da vida – a água – na qual liberam seus mistérios, conhecimento e sabedoria.

A UDV veio para os Estados Unidos em 1987 depois que um médico americano e sua companheira (que estavam viajando pela Amazônia para ajudar a levar remédios para os povos da floresta) conheceram a UDV. Eles ficaram profundamente impressionados e pediram à UDV para enviar dois Mestres aos EUA; a hierarquia da igreja concordou. Em 1990, fiz minha primeira viagem ao Brasil e trabalhei com algumas outras pessoas que começaram a trazer mais Mestres da UDV do Brasil para começar a realizar cerimônias em nosso país.

Constituímo-nos oficialmente como igreja no Novo México em maio de 1993, depois

⁴ Em 2008, registramos 140 unidades administrativas oficialmente reconhecidas no Brasil, Estados Unidos e

que a Lei de Restauração da Liberdade Religiosa foi promulgada. Por seis anos realizamos sessões e encontros regulares e a UDV se expandiu para várias cidades do país. Em maio de 1999, agentes do serviço aduaneiro dos EUA e o FBI vieram ao meu escritório fazendo o que chamaram de uma “entrega controlada”. Entregaram um carregamento de nosso sacramento que havia sido enviado para nós do Brasil e, depois que eu aceitei e assinei a entrega, entraram cerca de vinte a trinta agentes da SWAT, armados e com cães.

Permaneceram por cerca de oito horas, confiscaram todos os meus computadores, gravações pessoais e quarenta mil documentos de meu escritório e começaram uma investigação sobre a UDV neste país. Enviaram agentes para cinco estados para ver se eles poderiam reunir informações que pudessem utilizar contra nós em um processo criminal. Um grande júri foi convocado. Nós, finalmente, impetramos nossa própria ação contra eles, depois de dezoito meses tentando negociar um entendimento com os representantes do Ministério da Justiça. Eles não mostraram absolutamente nenhum interesse em negociar qualquer tipo de acordo conosco; sendo assim, a única opção que nos sobrou foi processá-los.

Nosso processo foi preparado com muito cuidado. Foi algo que há muito tempo eu já imaginava que um dia teríamos de enfrentar. O Ministério da Justiça reuniu uma equipe de quarenta advogados para lidar com a nossa queixa, nos seus aspectos criminais, cíveis, constitucionais, de direito internacional, bem como das divisões de saúde pública, da FDA (*Food and Drug Administration* – Agência Norte-Americana para os Medicamentos e Alimentos) e da DEA (*Drug Enforcement Agency* – Agência de Repressão a Narcóticos) e tudo isso para uma igreja com talvez 120 membros⁵ amantes da paz em todo o país! Contratamos dois advogados – Nancy Hollander e John Boyd – membros de uma pequena

Espanha.

empresa de advocacia em Albuquerque. Felizmente para nós, eles são profundamente dedicados e verdadeiramente bons advogados.

Entramos com nossa queixa (junto ao Ministério da Justiça) baseados no direito constitucional e no princípio de liberdade religiosa, em estudos rigorosos que provaram a segurança médica do nosso sacramento, e especialmente na Lei de Restauração da Liberdade Religiosa. Acusamos o governo de violar os direitos das Primeira, Quarta e Quinta Emendas, com uma busca e apreensão não justificadas, com a negação do devido processo de confisco do nosso sacramento religioso e com a recusa em nos devolver tal sacramento, apesar das repetidas tentativas, bem como de violar a Cláusula de Igualdade de Proteção (*Equal Protection Clause*) da Constituição.

Incluímos esta última parte da queixa porque existe uma outra religião nesse país (a Igreja Nativa Americana) à qual foi garantido o direito de utilização de uma outra substância em suas cerimônias religiosas que seria de outra forma controlada, religião essa que não sofre interferência do governo há décadas. Achamos que *isso* estabelecia um importante precedente jurídico que exigia que o tribunal também considerasse muito seriamente o uso religioso do nosso sacramento.

Nosso sacramento é considerado uma substância controlada porque contém pequenas quantidades de moléculas de *dimetiltryptamina*, uma substância que na realidade é produzida no cérebro humano. Ela é parte da nossa natureza. A alegação do governo de que essa substância, encontrada naturalmente em todos os humanos, é de alguma forma o equivalente a heroína ou *crack* de cocaína é absurda. De nosso ponto de vista, todo elemento em nosso chá sacramental é, de fato, parte de nossa natureza. Quando você o bebe, você não está recebendo

⁵ Atualmente, em 2008, há 183 membros registrados nos Estados Unidos.

algo estranho ao seu corpo. Ao contrário, está sinergizando sua própria natureza de tal forma que você vê, ouve, sente e pensa mais claramente.

Além da legislação norte-americana, existe também um ramo do direito internacional que reitera o direito das pessoas de praticar suas religiões livremente sem interferência do Estado. Em virtude disso, juntamos várias declarações da Organização das Nações Unidas – a ONU – ao nosso processo (razão pela qual alguns dos quarenta advogados envolvidos eram da divisão internacional – eles tinham de lidar com o fato de que nós estávamos alegando que o governo dos Estados Unidos havia violado estes tratados). Isto também se tornou muito técnico, como normalmente acontece na justiça. Alegamos uma aplicação incorreta da Lei de Procedimentos Administrativos (*Administrative Procedures Act*) no confisco do chá. Solicitamos um mandado judicial de um juiz federal que declarasse que o governo não teria mais permissão de interferir em nossa prática religiosa e que deveria nos devolver o chá e ordenar ao Serviço Aduaneiro e ao DEA a permissão de entrada de nossos carregamentos de chá no país.

A resposta do governo foi que “certamente nem a Lei das Substâncias Controladas nem a Lei de Restauração da Liberdade Religiosa exigem que o governo espere até que se tenha 'uma completa explosão epidêmica da droga' em mãos antes de tentar conter um fluxo de uso”. Argumentaram que é responsabilidade do governo proteger a saúde pública e que insuficientes estudos foram feitos – pode haver riscos associados a esse chá. O fato de que ele é utilizado por séculos dentro da Amazônia e por décadas dentro da sociedade brasileira moderna e de que há comunidades urbanas organizadas, bem como pessoas sofisticadas que vêm consumindo este chá há quarenta anos sem nenhum efeito adverso e que foram feitos, de fato, bons estudos demonstrando que ele é inofensivo, tudo isso não pareceu ter importância

para eles.

É instrutivo comparar a atitude deles com a do governo brasileiro. Quando as autoridades brasileiras tomaram conhecimento do crescente uso da Hoasca nos rituais religiosos de seu país, enviaram uma comissão de médicos, psicólogos, teólogos e pessoas envolvidas com políticas públicas para entrevistar as pessoas que usam o chá a fim de descobrir que efeito ele produz em suas vidas. Alguns membros da comissão até experimentaram o chá. Como resultado de seu relatório, em 1992 a Hoasca foi formalmente legalizada para uso em rituais religiosos no Brasil.

Os advogados do governo norte-americano fizeram buscas desesperadas e apresentaram tantos argumentos quanto conseguiram reunir. A maioria deles era óbvia e nós estávamos preparados para refutá-los, mas alguns deles nos pegaram de surpresa. Inicialmente, um dos argumentos mais problemáticos para nós foi o de que os Estados Unidos têm a responsabilidade de honrar seus tratados e aparentemente os Estados Unidos são signatários de um tratado de 1971 chamado Convenção Internacional sobre Substâncias Psicotrópicas que (pelo menos foi o que Governo alegou) torna ilegal o uso de qualquer forma da dimetiltriptamina.

Este argumento é profundamente irônico pelo fato de o presente caso lidar com conhecimentos originários de uma história milenar entre os povos indígenas e o histórico dos Estados Unidos em honrar tratados estar longe de ser brilhante. Isto é especialmente verdadeiro para tratados com as nações indígenas, os quais foram sistematicamente ignorados e violados ao longo de nossa história.

Entretanto, esta foi uma das dificuldades nesse caso. Quando consultei o *site* da Divisão Nacional de Controle de Narcóticos (*National Narcotics Control Board*) e dei minha

primeira olhada neste tratado, pareceu, inicialmente, que havíamos encontrado uma barreira bem difícil de transpor. Contatamos um especialista em legislação de tratados que nos explicou que todos os tratados têm um histórico de comentários anexados a eles, equivalente ao histórico congressional de como a lei foi elaborada. Frequentemente, a lei diz uma coisa, à primeira vista, mas se você estudar o debate congressional que levou à promulgação da lei, poderá detectar sua intenção sob nova luz. Ele explicou que nos comentários a este tratado poderia haver fundamentos para a proteção jurídica do nosso caso.

Fomos em busca de uma cópia completa desse tratado, uma que contivesse o comentário que poderia nos ser útil. Procuramos tal texto em toda parte – em Nova York, Washington, D.C., e nada. Acabamos tendo que enviar alguém para a Áustria, onde há uma biblioteca de acordos internacionais, para finalmente obtermos uma cópia completa desta convenção. Passei horas pesquisando-a até encontrar alguma coisa. Uma noite, examinando-a detidamente, linha após linha, deparei-me com este parágrafo:

“O Anexo Um do tratado não lista quaisquer dos materiais alucinógenos naturais em pauta, mas somente as substâncias químicas que constituem os princípios ativos nelas contidos. Nem a coroa, nem os frutos, nem o botão do cacto peiote... nem a psilocibina dos cogumelos estão incluídos no Anexo Um, mas apenas seus respectivos princípios ativos 'mescalina, DMT e psilocibina’”.

Mais tarde, encontrei outra seção que claramente declarava que o tratado não tinha a intenção de se dirigir ao uso histórico de materiais vegetais no contexto de cerimônias de direitos mágicos e religiosos por grupos claramente definidos. Mesmo com a histeria então vigente em torno da difusão de substâncias psicoativas (essa lei internacional foi redigida em 1971), os signatários reconheceram o uso legítimo no contexto de direitos mágicos e religiosos por grupos claramente definidos de pessoas onde houvesse uma história daquele

uso. Adeus à suposta obrigação do governo para com o tratado.

No fundo, o âmago da alegação do governo baseava-se em três imperiosos interesses: o tratado que acabei de mencionar, a saúde pública e o risco de desvio do nosso sacramento para fora de seu contexto religioso. Seus argumentos sobre os riscos à saúde eram fracos. Oferecemos como prova um estudo de 1992 de um consórcio internacional composto por cientistas, botânicos, biólogos, químicos e psiquiatras que vieram à UDV para estudar nosso sacramento e publicou seus resultados em diversas revistas médicas. Eles não encontraram problemas de saúde associados ao uso da Hoasca entre os membros da UDV. E este foi o único estudo feito nos EUA até esse momento, de modo que não haveria outros estudos concorrentes que o governo pudesse invocar que mostrassem qualquer dano.

A segunda questão era o risco de desvio de nosso sacramento para fora do seu contexto religioso. Um ex-funcionário do Ministério da Justiça (*Justice Department*) da Seção de Narcóticos e Drogas Perigosas da Divisão Criminal (*Criminal Division's Narcotic and Dangerous Drug Section*) testemunhou em nosso favor. Quando lhe pediram para avaliar o risco de nosso sacramento ser furtado e utilizado fora de seu contexto religioso, em um contexto de abuso recreativo fora da UDV, ele respondeu, “as pessoas que estão com fome não vão invadir uma Igreja Católica e roubar a hóstia da comunhão para se alimentar. Se quiserem furtar pão, poderão encontrar quantidades muito maiores de pão em outros lugares”.

O fundamento de nosso argumento, em termos de risco de desvio, foi o de que há tantas outras formas para quem está procurando drogas conseguir se drogar que a probabilidade de ladrões buscarem quantidades relativamente pequenas de um exótico chá – que por sinal tem um gosto muito desagradável, é de difícil preparo e de difícil uso sem orientação de um especialista – é extremamente baixa. A verdade é que utilizar este

sacramento fora do contexto para o qual é concebido não é nada divertido.

Finalmente, em 12 de agosto de 2002, o juiz Parker, do Juízo Federal de 1ª. Instância do Novo México (*Chief Justice of the Federal District of New Mexico*), proferiu sua decisão. A sentença afirmou que o governo não tinha demonstrado que aplicar a proibição da DMT aos usuários da Hoasca da UDV, nos termos da Lei de Substâncias Controladas, promovia um imperioso interesse, que o governo não tinha provado que a Hoasca representa um sério risco de saúde para os membros da UDV que bebem o chá em uma cerimônia, e que não tinha provado o risco de qualquer desvio significativo da substância para uso não religioso.

Uma atualização do caso da UDV (2006)

A apresentação acima de Jeffrey Bronfman teve lugar em outubro de 2004. Como ocorreram alguns desenvolvimentos no caso, pedimos a ele que fizesse atualizações. A primeira atualização surgiu em novembro de 2005; a segunda em 21 de fevereiro de 2006, quando o Supremo Tribunal Federal dos Estados Unidos proferiu a seguinte decisão:

Em 1º de novembro de 2005, o Supremo Tribunal Federal dos Estados Unidos ouviu os argumentos orais do recurso do governo dos EUA quanto ao mandado de segurança que havia sido concedido à UDV em dezembro de 2002. O mandado proibia o governo dos EUA e seus agentes de interferirem com a importação, distribuição e uso ritualístico do sacramento religioso da UDV.

O recurso do governo contra este despacho foi o terceiro, tendo ele já apelado duas vezes anteriormente, sem sucesso, da decisão do Juízo Federal de 1ª. Instância junto ao Juízo Federal de 2ª. Instância. Alguns analistas e importantes juristas especializados em matérias do Supremo Tribunal Federal consideraram este caso como o caso mais importante de liberdade

religiosa aceito pelo Supremo Tribunal Federal nas últimas décadas; houve poucos outros desde os Congressos Continentais que levaram à criação da adoção da Constituição dos Estados Unidos mais de duzentos anos atrás.

Em apoio à petição da UDV para a liberdade religiosa e tolerância à sua fundamental, mas incompreendida prática religiosa, dezenas de organizações religiosas e de liberdades civis redigiram e assinaram, de maneira independente, moções legais enviadas ao Supremo Tribunal Federal dos Estados Unidos. Dentre elas, podemos citar os Bispos Católicos da América do Norte, o Comitê Batista Unificado, o Conselho Nacional de Cristãos Evangélicos, a Igreja Presbiteriana dos Estados Unidos, a União Americana de Liberdades Civis e o Congresso Judaico Americano.

O Resultado Final

Na manhã do dia 21 de fevereiro de 2006, o Supremo Tribunal Federal dos Estados Unidos publicou uma decisão unânime em favor da UDV e do uso religioso de seu sacramento Hoasca. Um site contendo uma análise detalhada do processo judicial movido pela igreja, contendo todas as diversas decisões judiciais, foi criado na Internet e está disponível no endereço: www.udvusa.com

O Caso UDV após a decisão do Supremo Tribunal Federal dos EUA (atualização 2006-2008)

Imaginávamos que uma decisão unânime do Supremo Tribunal Federal dos EUA a favor da UDV iria colocar um ponto final no litígio e na busca da UDV para garantir sua

liberdade religiosa nos EUA, mas, infelizmente, não foi isto o que aconteceu.

Quatro anos após o Supremo Tribunal Federal dos EUA ter removido todas as restrições legais para que a UDV pudesse retomar suas cerimônias religiosas, uma decisão final que garanta a liberdade religiosa dos membros da UDV ainda está pendente.

Após o processo ter sido reenviado para julgamento final para o Tribunal Federal do Novo México, o ramo executivo do Governo Norte-americano (representado pelo Ministério da Justiça) apresentou uma nova estratégia legal numa tentativa de solapar as liberdades duramente conquistadas da UDV. Reconhecendo que o Supremo Tribunal Federal dos EUA havia decidido que o Governo dos EUA não tinha o direito de *proibir* a UDV de usar seu chá sacramental, acrescentaram um novo pedido, afirmando que detinham o direito unilateral de determinar como seu uso deve ser *regulado*.

Ao defender seu ponto de vista, o Governo apresentou mais de 70 páginas de regulamentações detalhadas (que regulam a importação, distribuição e uso de substâncias controladas em pesquisa em ambientes médicos), argumentando que cada uma dessas restrições deva ser aplicada, igualmente, à UDV. Curiosamente, este mesmo conjunto de Regulamentos Federais especificamente *isenta* a Igreja Nativa Americana de registro para seu uso sacramental, “não-droga” do peiote.

Para citar apenas um exemplo de quão trabalhosos e inapropriados tais regulamentos poderiam ser, quando aplicados à UDV, a posição do Governo tem sido a de que a UDV deve responsabilizar-se por medir a quantidade de *dimetiltryptamina* em todas as remessas do chá que vierem para os Estados Unidos. Os Mestres ou líderes religiosos da UDV que preparam o chá para nosso uso ritual não são químicos e não têm laboratórios na Amazônia onde os níveis de compostos químicos, medidos em frações de partes por milhão, possam ser medidos.

Exigir isso da UDV iria, mais uma vez, constituir-se num ônus substancial sobre a conduta religiosa da UDV, sem qualquer demonstração de um imperioso interesse, por parte do Governo dos EUA, que justifique tal imposição.

Atualmente, a negociação para um acordo final entre as partes está em andamento. Entretanto, caso não se chegue a um acordo razoável, a UDV levará novamente o caso ao Supremo Tribunal Federal para uma decisão final e irrecurível.